**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA

 DECRETO Nº1692 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983.

AUTORIZA O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO TI- RADENTES E DÂ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Comandante-Geral da Poli cia Militar de Rondônia autorizado a firmar convênio com a Associação Tiradentes da Polícia Militar, visando a administração dos re cursos provenientes da Etapa de Alimentação prevista no artigo 72 do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1.983.

Parágrafo Único - Pelo convênio de que trata este artigo, os recursos destinados a Etapa de Alimentação serão repassados à Associação Tiradentes da Polícia Militar, para aquisição de gêneros alimentícios necessários ao fornecimento de refeições, nos locais onde houver rancho organizado da Polícia Mi litar.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR1A

Art. 2º-0 saldo resultante da economia da Etapa de Alimentação será revertido em favor da própria Associação Tiradentes, que deverá aplicar:

1-30% (trinta por cento), no mínimo, na assistência ã saúde dos policiais-militares e de seus dependentes;

II - 2/3 (dois terços) do restante Na educação dos policiais-militares e de seus dependentes, Na aquisição de equipamentos e Na realização de obras ou reformas em instalações destinadas ao funcionamento dos órgãos de interesse da Associação Tiradentes;

III - O saldo final será aplicado em outras atividades assistenciais e sociais previstas no Estatuto da Associação Tiradentes.

Art. 3º- Trimestralmente, após a assinatura do convênio de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Associação Tiradentes da Polícia Militar deverá apresentar balancete demonstrativo da receita proveniente da Etapa de Alimentação e das despesas havidas.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO,28 de novembro de 1983.

\OLIVEIRA

JORGE TEIXEIRA DE GOVERNADOR